

153

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014**

**PROCESSO Nº 0556/2014**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos 11(onze) dias do mês de abril de 2014, o Município de Erechim, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, Sr. Renato Alencar Toso, com sede na Praça da Bandeira, 504, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **87.613.477/0001-20**.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto Municipal nº 3.607, de 2011 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2014**, conforme Ata publicada em **11/04/2014** e homologada pelo Secretário de Administração;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **STANISQUASKI PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.837.170/0001-04**, com sede na **Rua José do Patrocínio, 449, sala 02, Bairro Centro, neste município de Erechim**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Donie Carla Pagliosa Stanisquaski**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **9081037872** e CPF nº **010.142.240-71**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar em todos os itens do certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para locação e montagem das estruturas (palco), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	Palco Modulado sem Cobertura Dimensões aproximadas de palco - 7,50m x 3,00m: - Estrutura em alumínio treliçado ou ferro; - Piso em MDF naval antiderrapante 18mm; - Escada em alumínio ou ferro com corrimão tubular; - Uma rampa em alumínio ou ferro para acessibilidade; - Palco com altura regulável de no mínimo 0,80 m de acordo com a necessidade do evento; - Palco com regulador de desnível (opção ideal para locais com desníveis, obstáculos e inclinações); - ART individual.  OBS: valor para locações de 01 (um)	5,00 UN	R\$ 1.315,00

08

	à 04 (quatro) dias.		
02	<p>Palco Modulado sem Cobertura</p> <p>Dimensões aproximadas de palco - 9,00 x 7,50m:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura em alumínio treliçado ou ferro;</li> <li>- Piso em MDF naval antiderrapante 18mm;</li> <li>- Escada em alumínio ou ferro com corrimão tubular;</li> <li>- Uma rampa em alumínio ou ferro para acessibilidade;</li> <li>- Palco com altura regulável de no mínimo 0,80m, de acordo com a necessidade do evento;</li> <li>- Palco com regulador de desnível (opção ideal para locais com desníveis, obstáculos e inclinações);</li> <li>- ART individual.</li> </ul> <p>OBS: valor para locações de 01 (um) à 04 (quatro) dias.</p>	5,00 UN	R\$ 2.250,00
03	<p>Palco Modulado sem Cobertura</p> <p>Dimensões aproximadas de palco - 12,50m x 9,00m:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura em alumínio treliçado ou ferro;</li> <li>- Piso em MDF naval antiderrapante 18mm;</li> <li>- Escada em alumínio ou ferro com corrimão tubular;</li> <li>- Uma rampa em alumínio ou ferro para acessibilidade;</li> <li>- Palco com altura regulável de no mínimo 0,80m de acordo com a necessidade do evento;</li> <li>- Palco com regulador de desnível (opção ideal para locais com desníveis, obstáculos e inclinações);</li> <li>- ART individual.</li> </ul> <p>OBS: valor para locações de 01 (um) à 04 (quatro) dias.</p>	5,00 UN	R\$ 2.750,00

<p>04</p>	<p><i>Palco Modulado Coberto</i>  <i>Dimensões aproximadas - 14,00m x 10,00m:</i>  - Testeira para colocação de faixas com largura e altura opcional;  - Altura do palco até o teto de no mínimo 6,00m;  - Altura do chão até o palco regulável de no mínimo 1,50m (ajustável), com regulador de desnível;  - Piso em MDF naval antiderrapante 18mm;  - Escada em alumínio ou ferro com corrimão tubular;  - Estrutura em alumínio treliçado com liga 6351 T6 ou ferro;  - Cobertura em lona vinílica UV KP 1000 e Telas sombrite ortofônica ao redor;  - ART individual.  OBS: valor para locações de 01 (um) à 04 (quatro) dias.</p>	<p>5,00 UN</p>	<p>R\$ 7.350,00</p>
<p>05</p>	<p><i>Palco Modulado sem Cobertura</i>  <i>Dimensões aproximadas de palco - 7,50m x 3,00m:</i>  - Estrutura em alumínio treliçado ou ferro;  - Piso em MDF naval antiderrapante 18mm;  - Escada em alumínio ou ferro com corrimão tubular;  - Uma rampa em alumínio ou ferro para acessibilidade;  - Palco com altura regulável de no mínimo 0,80m de acordo com a necessidade do evento;  - Paco com regulador de desnível (opção ideal para locais com desníveis, obstáculos e inclinações);  - ART individual.  OBS: valor para locações de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias</p>	<p>5,00 UN</p>	<p>R\$ 2.050,00</p>

06	<p><i>Palco Modulado sem Cobertura</i> <i>Dimensões aproximadas de palco - 9,00m x 7,50m:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <i>Estrutura em alumínio treliçado ou ferro;</i></li><li>- <i>Piso em MDF naval antiderrapante 18mm;</i></li><li>- <i>Escada em alumínio ou ferro com corrimão tubular;</i></li><li>- <i>Uma rampa em alumínio ou ferro para acessibilidade;</i></li><li>- <i>Palco com altura regulável de no mínimo 0,80 de acordo com a necessidade do evento;</i></li><li>- <i>Palco com regulador de desnível (opção ideal para locais com desníveis, obstáculos e inclinações);</i></li><li>- <i>ART individual.</i></li></ul> <p><i>OBS: valor para locações de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias.</i></p>	5,00 UN	R\$ 3.200,00
07	<p><i>Palco Modulado sem Cobertura</i> <i>Dimensões aproximadas de palco - 12,50m x 9,00:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <i>Estrutura em alumínio treliçado ou ferro;</i></li><li>- <i>Piso em MDF naval antiderrapante 18mm;</i></li><li>- <i>Escada em alumínio ou ferro com corrimão tubular; - Uma rampa em alumínio ou ferro para acessibilidade;</i></li><li>- <i>Palco com altura regulável de no mínimo 0,80m de acordo com a necessidade do evento;</i></li><li>- <i>Palco com regulador de desnível (opção ideal para locais com desníveis, obstáculos e inclinações);</i></li><li>- <i>ART individual.</i></li></ul> <p><i>OBS: valor para locações de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias.</i></p>	5,00 UN	R\$ 3.950,00

165  
J

08	<p>Palco Modulado Coberto</p> <p>Dimensões aproximadas 14,00m x 10,00m:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Testeira para colocação de faixas com largura e altura opcional;</li><li>- Altura do palco até o teto de no mínimo 6,00m;</li><li>- Altura do chão até o palco regulável de no mínimo 1,50m (ajustável), com regulador de desnível;</li><li>- Piso em MDF naval antiderrapante 18mm;</li><li>- Escada em alumínio ou ferro com corrimão tubular;</li><li>- Estrutura em alumínio treliçado com liga 6351 T6 ou ferro;</li><li>- Cobertura em lona vinílica UV KP 1000 e Telas sombrite ortofônica ao redor;</li><li>- ART individual.</li></ul> <p>OBS: valor para locações de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias.</p>	5,00 UN	R\$ 9.750,00
----	---	---------	--------------

**1.1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**3.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, o órgão gerenciador deverá:

**3.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**3.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**3.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**3.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento

DA

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**3.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**3.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**4.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**4.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**4.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**4.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**4.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**4.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**5.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**5.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**5.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**5.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (CINCO) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**5.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**5.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

*DA*

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**5.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**5.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Efetuar a entrega/prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**8.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**8.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.2.** A Contratante obriga-se a:

**8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor

157  
J.  


especialmente designado;

**8.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os bens serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**9.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.2.** O recebimento de material/serviço de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**10.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**10.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.5.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego

158  
J.  




359  
de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o art. 24 do Decreto Municipal nº 3.018/05.

**12.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**12.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**12.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções.

úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

**12.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 12.1.

**12.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**12.6.** Comete infração administrativa, nos termo da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto Municipal 3.607, de 2011, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**12.6.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**12.6.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.6.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.6.4.** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

**12.6.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.6.6.** Cometer fraude fiscal;

**12.6.7.** Fizer declaração falsa;

**12.6.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.6.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**13.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2014** e a proposta da empresa.

**13.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**13.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Erechim, com exclusão de qualquer outro.

Erechim, 11 de abril de 2014.

  
Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração



163

*Donie P. Stanisçuaski*

STANISÇUASKI PRODUÇÕES LTDA

Donie Carla Pagliosa Stanisçuaski